

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROEX N.º 03 de 17 de agosto de 2015.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a apresentação de cursos de extensão nas modalidades a distância ou semipresencial.

**O Pró-reitor de Extensão**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

**Considerando** que os cursos de extensão representam uma das modalidades das ações extensionistas, previstas na Política Nacional de Extensão Universitária, estabelecida pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX) em 2012;

**Considerando** as especificidades dos cursos de extensão nas modalidades a distância ou semipresencial;

**Considerando** a necessidade da Pró-reitoria de Extensão (PROEX) de manter registro dos dados referentes a todas as ações de extensão da Universidade Federal Fluminense (UFF);

**Considerando** que a UFF utiliza a plataforma SIGProj (Sistema de Informação e Gestão de Projetos) do MEC para registro das ações extensionistas;

**Considerando** que a gestão dos cadastros das ações extensionistas da UFF é atribuição da PROEX/Coordenação de Desenvolvimento e Análise das Áreas Temáticas (CDAT/EX);

**Considerando** que cabe à PROEX/Escola de Extensão (EXTUFF) a gestão dos cursos de extensão e das parcerias interinstitucionais;

**Considerando** a necessidade de articulação da PROEX com a PROGRAD/ CEAD (Pró-reitoria de Graduação/Coordenação de Educação a Distância) no que tange às atividades acadêmicas desenvolvidas a distância ou de modo semipresencial e;

**Considerando** a articulação que a PROEX deve manter com as demais instâncias da UFF que atuam no campo da educação a distância ou semipresencial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Dispor** sobre a apresentação, registro, formação e tramitação de processos administrativos referentes aos cursos de extensão nas modalidades a distância ou semipresencial.

**Art. 2º - Para** apresentação e registro, os cursos de extensão de que trata esta instrução de serviço deverão atender aos seguintes quesitos:

a) O proponente deverá, para fins de registro da ação extensionista na PROEX, preencher na Plataforma SIGProj o formulário da proposta de curso de extensão na modalidade a distância ou semipresencial, para atender ao previsto na Resolução/CEP nº 14/2005 e na IS/PROEX nº 01/2014;

b) O proponente, coordenador do curso de extensão, a seguir deverá preencher o Informativo Referente à Modalidade A Distância ou Semipresencial (Anexo I desta Instrução de Serviço);

c) As ações extensionistas deverão ser aprovadas nas instâncias competentes (Departamentos de Ensino ou outros Setores da Universidade), conforme previsto na Resolução/CEP nº 14/2005 e na IS/PROEX nº 01/2014;

d) O proponente, caso o curso de extensão na modalidade a distância ou semipresencial envolva parceria interinstitucional e/ou recurso orçamentário-financeiro, também, preencherá o Plano de Trabalho de Ação Extensionista (PTAEx), a partir das informações constantes da proposta de curso a ser submetida ao SIGProj, após observada a Instrução de Serviço/PROEX nº 01/2015 (formulário do Plano de Trabalho);

e) Os cursos de extensão nas modalidades a distância ou semipresencial, que envolvam recursos orçamentário-financeiros, deverão atender às respectivas legislações vigentes, bem como às normas internas da UFF;

f) Os cursos de extensão nas modalidades a distância ou semipresencial, que envolvam parceria com a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense (FEC), deverão atender à Norma de Serviço/UFF nº 637, de 12 de setembro de 2014.

**Art. 3º** - A PROEX, por meio da Escola de Extensão (EXTUFF), antes de encaminhar à análise da Câmara Técnica de Extensão (CTE) a proposta de curso de extensão a distância ou semipresencial, submetida ao SIGProj, providenciará a formação de processo administrativo;

**Parágrafo único** - O referido processo administrativo será formado pelos seguintes documentos: proposta de curso de extensão a distância ou semipresencial, submetida e cadastrada no SIGProj, ata (ou documento equivalente) de aprovação do referido curso nas instâncias competentes (Departamentos de Ensino ou outros Setores da Universidade), Informativo Referente à Modalidade a Distância ou Semipresencial (Anexo I desta Instrução de Serviço) e, se for o caso, o Plano de Trabalho de Ação Extensionista (conforme Instrução de Serviço/PROEX nº 01/2015).

**Art. 4º** - Na tramitação dos processos administrativos referentes aos cursos de extensão nas modalidades a distância ou semipresencial será observado o seguinte:

a) A EXTUFF encaminhará o referido processo administrativo para apreciação da PROGRAD/CEAD, no tocante às informações constantes do “Informativo Referente à Modalidade a Distância ou Semipresencial”;

b) Após retornar da PROGRAD, se o processo administrativo não apresentar pendências, a EXTUFF o encaminhará à CTE, por meio da CDAT/EX;

c) Caso o processo administrativo, ao retornar da PROGRAD, tenha pendências, a EXTUFF o enviará à coordenação do curso de extensão para resolvê-las;

d) Após solucionar as pendências, o coordenador devolverá o processo administrativo à EXTUFF, para que seja encaminhado à CTE, via CDAT/EX;

e) Havendo pendências, no âmbito da CTE, a CDAT/EX enviará o respectivo processo administrativo à coordenação do curso de extensão para resolvê-las;

f) Após resolver as pendências, o coordenador do curso de extensão devolverá o processo administrativo à CDAT/EX, para que seja reencaminhado à CTE.

**Art. 5º** - O curso de extensão, após aprovação da CTE, estará apto a ser executado.

**Art. 6º** - Os casos omissos nesta Instrução de Serviço serão resolvidos pelo Pró-reitor de Extensão, após pareceres da PROEX/CDAT/EX e da PROEX/EXTUFF.

**Art. 7º** - Essa Instrução de Serviço entrará em vigor a partir da data de sua publicação em Boletim de Serviço da UFF, ficando revogadas as disposições em contrário.

WAINER DA SILVEIRA E SILVA

Pró-reitor de Extensão

#####